MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO SUPERIOR

URGÊNCIA — PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECURSO COLETIVO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO SUPERIOR DA UFSM

URGÊNCIA!!!

Processo/expediente:

Recorrentes: Estudantes africanos regularmente matriculados na UFSM, identificados ao final, integrantes da Comunidade Africana da UFSM.

I – DO ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO

Os recorrentes apresentam o presente recurso administrativo ao Conselho Superior da Universidade Federal de Santa Maria contra a aplicação da Portaria Normativa UFSM nº 116, de 18 de agosto de 2026, que dispõe sobre critérios específicos e complementares para a análise socioeconômica de estudantes estrangeiros no âmbito do Programa de Benefício Socioeconômico – PBSE.

A impugnação dirige-se tanto à compatibilidade da Portaria com os princípios que regem a Administração Pública e a assistência estudantil quanto aos efeitos concretos que dela decorreram sobre estudantes africanos que já se encontravam matriculados, vinculados a programas de cooperação ou mobilidade acadêmica e dependentes de benefícios indispensáveis à sua permanência na universidade.

Conforme relatado pelos estudantes e pelas entidades representativas da comunidade universitária[1], a aplicação da nova regulamentação foi acompanhada de indeferimentos ou revisões do Benefício Socioeconômico, suspensão da gratuidade alimentar e notificações para desocupação da Casa do Estudante Universitário – CEU, em prazo de aproximadamente 15 dias, conforme ´do conhecimento deste Conselho.

O pedido imediato, portanto, é de suspensão dos efeitos e da aplicação concreta da Portaria em relação aos recorrentes, até o julgamento definitivo deste recurso, sem prejuízo da apreciação, ao final, da necessidade de revisão, afastamento ou anulação dos atos dela decorrentes pela autoridade competente.

[1] ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA UFSM - ABAIXO ASSINADO PELA REVOGAÇÃO IMEDIATA DA PORTARUA 116/2026/UFSM

II – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E DA URGÊNCIA

A urgência decorre do risco atual de perda simultânea de moradia, alimentação e condições materiais de continuidade dos estudos. A manutenção das medidas administrativas durante a tramitação do recurso poderá produzir dano grave e de difícil reparação, pois a eventual procedência futura não restituirá integralmente o período de desabrigo, insegurança alimentar, interrupção acadêmica ou exposição dos estudantes a situação migratória e econômica ainda mais vulnerável.

O prazo de 15 dias para desocupação da moradia estudantil, quando acompanhado da suspensão do BSE e do acesso à alimentação gratuita, revela medida de efeito imediato e potencialmente punitivo antes da conclusão da análise recursal. Mesmo que a Universidade entenda necessária a atualização de documentos ou a revisão socioeconômica, a providência proporcional seria preservar provisoriamente os benefícios, permitir a complementação documental e realizar análise individualizada, com contraditório e possibilidade efetiva de manifestação.

A suspensão cautelar do procedimento administrativo deve abranger, no mínimo:

- as notificações e ordens de desocupação da CEU;
- os indeferimentos, cancelamentos ou suspensões do BSE;
- o impedimento de acesso à gratuidade no Restaurante Universitário e à alimentação nos finais de semana;
- qualquer medida de cobrança, retirada ou impedimento de acesso à moradia e aos serviços de permanência decorrente exclusivamente da aplicação da Portaria Normativa UFSM nº 116/2026.

A medida é reversível, preserva a continuidade dos estudos e não impede que a Universidade realize as diligências documentais necessárias. Ao contrário, evita que a revisão administrativa se transforme em expulsão material de estudantes que foram admitidos em uma política institucional de cooperação e que, até então, contavam com as condições de permanência oferecidas pela UFSM.

III – DAS IMPLICAÇÕES CONCRETAS DA PORTARIA PARA OS ESTUDANTES

A Portaria 116/2026[2] estabelece critérios específicos para estudantes estrangeiros, considerando a forma de ingresso, o vínculo acadêmico, a existência de bolsas ou auxílios e a suficiência das condições econômicas de permanência no Brasil. Entre as hipóteses de inelegibilidade, o art. 5º menciona bolsas vinculadas a programas institucionais, governamentais ou de cooperação internacional, auxílios decorrentes de convênios e

[2] PORTARIA NORMATIVA 116/2026/UFSM - Dispõe sobre critérios específicos e complementares para análise socioeconômica de estudantes estrangeiros no âmbito do Programa de Benefício Socioeconômico (PBSE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

programas de financiamento externo, declaração de autossuficiência financeira e ingresso por mobilidade acadêmica internacional.

O problema não está apenas na existência de critérios administrativos, mas na forma como eles foram aplicados a estudantes que já ingressaram na UFSM sob determinadas condições, organizaram sua vida acadêmica no Brasil e passaram a depender da moradia e da alimentação institucionais. A aplicação imediata, sem regra de transição adequada e sem preservação das situações já constituídas, afeta a segurança jurídica, a proteção da confiança e a continuidade de uma trajetória acadêmica em curso.

O próprio art. 7º, § 2º, da Portaria prevê que, durante determinados trâmites, a equipe técnica poderá avaliar a necessidade de inclusão provisória do estudante nos auxílios e benefícios a que possa fazer jus. Essa previsão confirma que a proteção provisória é compatível com a própria lógica da norma e deve ser utilizada para evitar a interrupção abrupta de moradia e alimentação enquanto se esclarecem as fontes de financiamento, os documentos e a situação socioeconômica individual.

A análise também deve observar o caso concreto. Estudantes africanos vinculados a programas de cooperação podem receber bolsas ou auxílios de valor insuficiente para custear moradia, alimentação, transporte, documentação, saúde e demais despesas de permanência no Brasil. A existência formal de um auxílio não comprova, por si só, suficiência econômica. É indispensável verificar o valor efetivamente recebido, sua regularidade, sua finalidade e o custo real de sua permanência.

As exigências documentais devem ser aplicadas de modo razoável e acessível, especialmente quando dependem de documentos emitidos no exterior, conversão de moeda, comprovação de renda familiar transnacional ou informações que o estudante não consegue obter imediatamente. A dificuldade documental não pode ser convertida automaticamente em perda de direitos essenciais, sobretudo sem entrevista social, prazo adequado, orientação e oportunidade de complementação.

IV – DA COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA SUL–SUL

Os recorrentes não chegaram à UFSM em uma condição desvinculada de políticas públicas. Sua presença está inserida em processos de internacionalização do ensino superior, de cooperação acadêmica e científica e de formação de estudantes e pesquisadores de países africanos. Esses processos são desenvolvidos por meio de convênios, acordos, programas de intercâmbio e compromissos institucionais que estabelecem direitos, deveres e condições de permanência.

A cooperação com países africanos deve ser compreendida sob a perspectiva da cooperação acadêmica Sul–Sul. Não se trata apenas de receber estudantes estrangeiros, mas de construir relações horizontais de formação, produção de conhecimento e desenvolvimento institucional entre países do Sul Global. A circulação de estudantes e

pesquisadores fortalece capacidades acadêmicas, amplia redes científicas e produz resultados que ultrapassam a trajetória individual de cada participante.

Essa dimensão também integra processos de *Science Diplomacy* — diplomacia científica — pelos quais a educação, a ciência e a universidade contribuem para a aproximação entre países, para a confiança institucional e para a construção de agendas comuns de desenvolvimento. A permanência dos estudantes, portanto, é parte da própria infraestrutura humana e institucional da cooperação, e não um aspecto secundário que possa ser desconsiderado após o ingresso.

A totalidade dos estudantes envolvidos vêm de países com limitações econômicas importantes e participam de uma política de formação voltada ao desenvolvimento de suas comunidades e instituições de origem. Essa realidade exige tratamento administrativo sensível à vulnerabilidade, à igualdade material e aos compromissos assumidos nos instrumentos de cooperação. A retirada abrupta dos meios de permanência pode frustrar a finalidade do intercâmbio e impor aos estudantes consequências que não estavam presentes quando foram selecionados e admitidos.

A universidade pública exerce função social. Essa função não se limita à oferta formal de vagas: inclui criar condições para que a formação seja efetivamente concluída, especialmente quando a própria instituição participa de políticas de internacionalização, inclusão, cooperação e desenvolvimento. **Por isso, diante de uma situação como a presente, a UFSM deve buscar encaminhamentos que conciliem a regularidade administrativa com a preservação da permanência estudantil, e não simplesmente despejar estudantes ou retirar os benefícios essenciais sem solução de continuidade**.

V – DOS COMPROMISSOS DA UFSM COM A IGUALDADE RACIAL E COM O MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

A UFSM possui compromissos institucionais relacionados à promoção da igualdade racial, à diversidade, aos direitos humanos e à Educação para as Relações Étnico-Raciais – ERER. Conforme documentos e informações constantes nas redes sociais da própria instituição, a Universidade recebeu apoio financeiro e técnico do Ministério da Educação, por meio da SECADI/MEC, para ações de ERER, além de desenvolver iniciativas registradas no Observatório de Direitos Humanos e em editais próprios.

A Universidade também mantém articulação com o Ministério da Igualdade Racial – MIR, que tem programas importantes entre eles se insere o Programa Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul–Sul[3], realizado em parceria com a CAPES e

[3] MEC anuncia programa de pós-graduação para estudantes africanos - Com investimento total de até R$ 47,4 milhões, programa Capes Move África visa facilitar intercâmbio de estudantes africanos no Brasil. Anúncio ocorreu durante 1º Fórum de Reitores Brasil-África

o MEC, voltado à cooperação e ao intercâmbio com o continente africano e à valorização de populações africanas e afrodiaspóricas, evidenciando a importância dessas ações.

Em novembro de 2026, a UFSM e o MIR firmaram nova cooperação para a criação da Incubadora Nacional de Afroturismo, com investimento previsto de R$ 8,6 milhões por meio de Termo de Execução Descentralizada, sob coordenação técnica da Universidade e articulação de sua Assessoria de Ações Afirmativas, Políticas de Equidade e Promoção da Igualdade Racial – ASPIR, em diálogo com outras pró-reitorias, fato amplamente noticiado nas mídias da UFSM em razão das comemorações do 20 de novembro. A UFSM e o MIR também participaram da execução do 1º Prêmio Rotas Negras, coordenado conjuntamente com o Observatório de Direitos Humanos da Universidade.

Essas iniciativas demonstram que a igualdade racial e a correlata cooperação com o continente africano e a valorização das populações negras não são temas externos à UFSM. Ao contrário, integram compromissos públicos e ações concretas da instituição. Por isso, a Portaria Normativa nº 116/2026 deve ser interpretada e aplicada de maneira coerente com esse conjunto de políticas, e não de forma a inviabilizar a permanência justamente de estudantes africanos inseridos em processos de cooperação acadêmica Sul–Sul.

VI – DA CONTRADIÇÃO INSTITUCIONAL E DA NECESSIDADE DE OUTRO ENCAMINHAMENTO

Há uma contradição manifesta entre, de um lado, a participação da UFSM em políticas de igualdade racial, educação antirracista, cooperação com o MIR e intercâmbio acadêmico com países africanos e, de outro, a aplicação de uma normativa que pode retirar de estudantes africanos vulneráveis as condições materiais mínimas para permanecerem na Universidade.

Essa contradição não deve ser tratada apenas como problema de imagem institucional. Ela revela a necessidade de interpretar a Portaria de modo compatível com a finalidade das políticas públicas que a própria UFSM executa. Se os estudantes forem obrigados a deixar a moradia, perderem o acesso à alimentação e interromperem seus estudos, a medida poderá frustrar compromissos acadêmicos e científicos, fragilizar a cooperação Brasil–África e produzir constrangimento diplomático perante as instituições e autoridades dos países de origem.

A eventual necessidade de revisar cadastros, verificar fontes de recursos ou corrigir situações individuais pode ser enfrentada por meios menos gravosos: análise individualizada considerando a pertinência socio cultural que marca a situação, entrevista social, complementação documental, articulação entre PRAE e DRI, inclusão provisória nos benefícios, plano de transição e manutenção da moradia e da alimentação até decisão final. Esses encaminhamentos preservam a autonomia administrativa da Universidade e, ao mesmo tempo, impedem que a revisão normativa se transforme em ruptura abrupta de uma política de cooperação.

A perspectiva de reparação histórica, presente na legislação brasileira e principalmente na Agenda 2030, também deve ser considerada. As relações entre Brasil e países africanos são atravessadas por desigualdades históricas profundas. A cooperação acadêmica Sul–Sul, especialmente quando voltada a estudantes e pesquisadores africanos, deve ser compreendida como instrumento de aproximação, reconhecimento, desenvolvimento compartilhado e enfrentamento de assimetrias históricas — e não como uma política que oferece acesso formal para, depois, retirar as condições materiais indispensáveis à permanência.

VII – DOS FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa também no âmbito administrativo, além de consagrar a igualdade, a educação como direito de todos, a redução das desigualdades e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A Administração Pública deve observar a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

A Lei nº 9.784/1999, aplicável como parâmetro geral do processo administrativo federal, exige atuação orientada à finalidade pública, à adequação entre meios e fins, à observância dos direitos dos administrados, à motivação e à consideração das consequências práticas das decisões. Esses deveres impedem que uma mudança normativa seja aplicada de modo automático, sem transição e sem avaliação das consequências sobre estudantes que dependem de moradia e alimentação para continuar estudando.

A decisão administrativa também deve ser individualizada e motivada. A mera referência à Portaria não substitui a demonstração de que cada estudante teve sua situação examinada, de que os valores efetivamente recebidos foram considerados, de que os documentos foram adequadamente avaliados e de que a perda do benefício é necessária, adequada e principalmente, proporcional a condição material apresentada a cada estudante, cuidado este que deve ser primordial ao se tratar de estudantes estrangeiros.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os recorrentes requerem ao Conselho Superior da UFSM:

a) o recebimento e processamento do presente recurso, reconhecendo-se sua urgência e sua dimensão coletiva;
b) a concessão imediata de efeito suspensivo, para suspender os efeitos e a aplicação concreta da Portaria Normativa UFSM nº 116/2026 em relação aos recorrentes até o julgamento definitivo do recurso;
c) a suspensão imediata das notificações e ordens de desocupação da Casa do Estudante Universitário, assegurando-se a permanência dos estudantes

enquanto não houver decisão final individualizada e solução de continuidade habitacional;

d) a manutenção ou restabelecimento provisório do BSE e do acesso à alimentação gratuita no Restaurante Universitário, inclusive nos finais de semana, até a conclusão da análise administrativa;
e) a determinação para que PRAE, DRI, PROGRAD, PRPGP e demais setores envolvidos realizem análise articulada, individualizada e fundamentada da situação de cada estudante;
f) a garantia de prazo razoável para apresentação e complementação de documentos, com entrevista social quando necessária e consideração da renda efetivamente disponível, da finalidade dos auxílios e dos custos de permanência no Brasil;
g) a consideração dos convênios, programas de cooperação, compromissos com o MIR, ações de igualdade racial, política de internacionalização Sul–Sul e finalidade social da UFSM na interpretação e aplicação da Portaria;
h) ao final, o provimento do recurso para afastar os efeitos da Portaria Normativa nº 116/2026 sobre situações constituídas anteriormente, ou determinar sua revisão pela autoridade competente, com regra de transição e preservação dos benefícios essenciais;
i) a produção de todos os meios de prova admitidos, especialmente juntada de documentos, notificações, comprovantes de matrícula, instrumentos de cooperação, documentos de renda, manifestações das entidades estudantis e informações dos setores responsáveis;
j) a ciência formal da decisão aos recorrentes e às entidades institucionais envolvidas, com indicação dos fundamentos e dos recursos cabíveis.

Diante da urgência, do risco de dano grave e de difícil reparação e da necessidade de preservar a continuidade dos estudos, os recorrentes reiteram o pedido **de suspensão provisória dos efeitos e da aplicação concreta da Portaria Normativa UFSM nº 116/2026,** bem como das medidas dela decorrentes, especialmente a desocupação da moradia estudantil e a suspensão do BSE e da alimentação, até o julgamento definitivo deste recurso, assegurando-se, nesse período, a permanência dos estudantes e a manutenção dos benefícios essenciais.

Santa Maria, 26 de novembro de 2026.

RECORRENTES

Bruno Madureira Sucumula

202560853

Inocência Joaquim Francisco Rodrigues

202670830

Almamo Bicosse Nampamna

202670493

Nzube Christian Ikechukwu

202610179

Maunica Abigaelle

2026520005

Agostinho Laquine

202661132

Parfait SASSOU

202610175

Wendkouni Josseline Inès SORGHO

202610178

Kader Dumesny Ntsomi kengue

202512797